dada de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 11 de junho de 1960.

Prefeito Municipal:— Milton Prates Costa
Secretária:— Maria de Lourdes Pereira.

Lei nº. 195

Autoriza aquisição de lote de terrenos nesta cidade e a sua doação ao Estado de Minas Gerais.

O Pôvo de Rio Vermelho, decreta por seus Representantes e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.— Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um lote de terreno nesta cidade.

Artigo 2º.— Ficam também autorizadas a doá-lo ao Estado de Minas Gerais para nele construir um Lactário um Posto de Puericultura desta cidade.

Artigo 3º.— Para ocorrer as despesas autorizadas no artigo primeiro, fica aberto o crédito especial de cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo, para isso, realizarem as operações de crédito necessário.

Artigo 4º.— A execução desta lei deverá obedecer ás normas que regem a materia.

Artigo 5º.— Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho em 11 de junho de 1960.

Prefeito Municipal:— Milton Prates Costa
Secretária:— Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 196

Concede auxilio ao Grêmio Literário "Cônego José Inácio de Melo", e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, decreta:

Artigo 1º.— Fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, autorizada a conceder o auxílio de cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Grêmio Literário "Cônego José Inácio de Melo", entidade composta e dirigida pelos professores e alunos do "Ginásio Nossa Senhora da Pena", desta cidade.

Artigo 2º.— Para ocorrer o pagamento ora autorizado, fica aberto o crédito de cr$10.000,00, (dez mil cruzeiros).

Artigo 3º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º.— Sala das Sessões, em 15 de junho de 1960.

Presidente: Hercolano de Cerqueira Barroso
Vice Presidente:
Secretário:

Lei nº. 197

Prorroga o prazo para a execução da Lei municipal 184 de 23 de fevereiro de 1960.

O Pôvo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, seu nome sanciono a presente Lei:

Artigo 1º.— Fica prorrado o prazo, para a execu-

ção da lei nº. 170, de 16 de setembro de 1960, transformada na lei nº. 184 de 23 de fevereiro de 1960, até 31 de dezembro de 1961.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 30 de outubro de 1960.

O Prefeito Municipal: Milton Gomes Costa
A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 198

Dispõe sobre construção de ponte.

O Pôvo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte de madeira sobre o Rio Vermelho, ligando êste município ao de São José dos Paulistas.

Artigo 2º. - Para a execução autorizada, poderá a Prefeitura dispor da importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por conta da dotação orçamentária própria do exercício de 1961.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 28 de junho de 1960

O Prefeito Municipal: Milton Gomes Costa
A Secretária: M. Lourdes Pereira

Lei nº. 199

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1961.

O Pôvo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A receita do município de Rio Vermelho, para o exercício de 1961, é orçada em Cr$ 2.460,000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	Receita Ordinária			
	Receita Tributária			
	a) Impostos:			
0-11-1	Impôsto Territorial:			
	Imp. territorial urbano	5.000,00		
0-12-1	Impôsto Predial	180.000,00		
0-17-3	Impôsto s/ Industrias e Profissões	25.000,00		
0-18-3	Imposto de Licença:			
	Imp. de licenças diver.	25.000,00		
0-19-7	Imp. s/ Atos da Economia do município ou Assuntos de sua competência:			